

LEI COMPLEMENTAR Nº 139

De 18 de Fevereiro de 2010.

"Dispõe sobre alteração de Diretorias junto a Estrutura Administrativa, no âmbito da Administração Municipal e dá outras providências"

Eu, MARTINHO ANTONIO MARIANO, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam alteradas na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal as Diretorias de Cultura, Turismo e Lazer e a Diretoria de Educação.

Art. 2º. A Diretoria de Cultura, Turismo e Lazer criada pela Lei 2134/1995, fica alterada a partir da data da publicação desta Lei, para **Diretoria de Turismo e Lazer** e terá suas atribuições alteradas em conformidade com esta Lei.

Art. 3º. Pela presente Lei, as atribuições da Diretoria de Turismo e Lazer, **passam a ser as seguintes:**

- Coordenar a elaboração do cadastro de possibilidades turísticas do Município e avaliar estudos sobre o seu aproveitamento;
- Organizar o calendário turístico do Município e promover sua divulgação;
- Providenciar a confecção e a divulgação de mapas, roteiros e outros tipos de informações turísticas do Município;
- Coordenar a organização do cadastro de fontes de divulgação do turismo no Município;
- Promover articulação com representantes de entidades locais, agentes de viagem e de hospedagem para apoiar e viabilizar projetos e eventos;
- Desenvolver o turismo por meio de promoções e eventos regionais, estaduais e nacionais;
- Promover os eventos de turismo do Município de Águas de Lindóia junto aos agentes turísticos;
- Incentivar a realização de feiras, congressos, convenções e exposições;
- Efetuar periodicamente pesquisas sobre o fluxo, a qualidade dos atrativos e os serviços turísticos;
- Manter permanente intercâmbio com outros pólos turísticos nacionais;
- Identificar no Município áreas de interesse turístico;
- Propor políticas e estratégias para o desenvolvimento das atividades turísticas no Município;
- Propor a elaboração de projetos e a realização de investimentos que busquem valorizar e explorar o potencial turístico do Município, em benefício da economia local;
- Articular-se com organismos, públicos e/ou privados, visando o aproveitamento de incentivos e recursos para o desenvolvimento turístico do Município;
- Executar convênios celebrados entre a Prefeitura e outras entidades, com vistas ao fomento das atividades turísticas.

.Relacionar-se com entidades públicas e privadas visando o apoio e a formação de eventos turísticos no Município;

- Organizar e programar o calendário de eventos turísticos do Município;
- Divulgar os eventos turísticos do Município;
- Organizar e manter cadastro relativo aos estabelecimentos turísticos do Município;
- Desempenhar outras atividades afins.

Art. 4º. A **Diretoria de Educação** criada pela Lei 1550/1986 e modificada pela Lei 2122/95, fica alterada a partir da data da publicação desta Lei, para **Diretoria de Educação e Cultura** e terá suas atribuições alteradas em conformidade com esta Lei.

Art. 5º. Pela presente Lei, as atribuições da Diretoria de Educação e Cultura, **passam a ser as seguintes:**

- Oferecer Educação Básica em todos os seus níveis e nas modalidades de Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos.
- Coordenar as atividades de organização escolar nos aspectos legal, administrativo, financeiro e da estrutura física e material.
- Desenvolver e coordenar as atividades de implementação da política pedagógica no Município.
- Desenvolver e coordenar o acompanhamento e supervisão das atividades do Sistema Municipal de Ensino.
- Desenvolver e coordenar a implementação de políticas de formação continuada, destinadas ao aperfeiçoamento dos profissionais da Educação.
- Programar políticas de garantia de acesso e permanência na Educação Básica.
- Prestar suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Educação.
- Planejar e coordenar programas, projetos e atividades que visem ao desenvolvimento cultural.
- Dirigir a execução de projetos, programas e atividades de ação cultural do Município.
- Planejar e coordenar as atividades de casas de espetáculos, museus, bibliotecas, arquivos, centros culturais e outras atividades culturais promovidas ou patrocinadas pelo Município.
- Promover, conjuntamente com as Administrações Regionais, manifestações culturais organizadas pela população dos bairros ou de interesse desta.
- Implantar a política municipal de arquivos, mediante o recolhimento e catalogação de documentos produzidos e recebidos pela Administração Pública no âmbito do Poder Executivo, bem como estabelecer normas, gerir, conservar e organizar os arquivos públicos municipais, de modo a facilitar o seu acesso ao público interessado.
- Articular-se com entidades públicas ou privadas visando aprimorar os recursos técnicos e operacionais.
- Gerir os Fundos Municipais de Incentivo à Cultura e de Projetos Culturais.
- Coordenar a execução de suas atividades administrativas e financeiras.
- Desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Art. 6º. Os servidores Estáveis do Quadro Permanente de Pessoal terão suas atividades mantidas e ajustadas à nova estrutura sem qualquer prejuízo remuneratório, sendo garantidos todos os benefícios adquiridos na atual Diretoria.

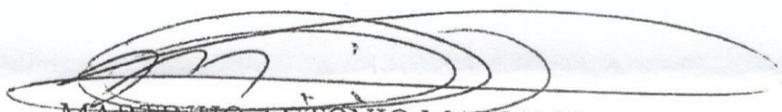
Art. 8º. Observados os princípios fundamentais e demais disposições da presente Lei, o Prefeito Municipal expedirá, progressivamente, os atos necessários à implantação da mesma, observando-se os recursos financeiros disponíveis.

Art. 9º. À medida que forem instalados os órgãos previstos nesta Lei, os atuais serão extintos automaticamente, competindo ao Executivo Municipal tomar as providências relativas ao remanejamento de pessoal, verbas e instalações.

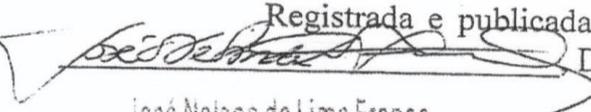
Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações na LDO - Leis de Diretrizes Orçamentárias - e no Orçamento Programa do Município, para aplicação desta Lei, remanejando os recursos, segundo a nova composição orgânica, nos valores alocados nos programas, projetos e atividades específicos, suplementando-os em sendo necessário, observado o limite estabelecido na Lei Orçamentária em vigor.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 18 de fevereiro de 2010.


MARTINHO ANTÔNIO MARIANO
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria de Administração, na data supra, por mim
Diretor de Administração.


José Nelson de Lima Franco
Diretor de Administração

